

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS – SMC
FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI – FAN
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA – SIMFIC

EDITAL APRESENTAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS PARA INCENTIVO FISCAL
REGULAMENTO DO PROCESSO DE SELEÇÃO SMC/FAN Nº 01/2021

A Secretaria Municipal das Culturas (SMC), através da Fundação de Arte de Niterói (FAN), tendo em vista os termos da Lei Municipal nº 3.182, de 18 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 12.747/2017, e demais decretos e portarias, torna público que, no período de 13 de agosto de 2021 a 28 de setembro de 2021, estarão abertas as inscrições de projetos culturais para a captação de recursos, mediante incentivo fiscal, com valor global de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

1. DO OBJETO

1.1. Este edital visa certificar PROJETOS CULTURAIS para a captação de recursos, mediante incentivo fiscal, conforme a Lei Municipal do Sistema Municipal de Cultura de Niterói - SMCN.

1.2. Para este edital poderão ser inscritos PROJETOS CULTURAIS que se enquadrem em um dos seguintes eixos e áreas artístico-culturais, conforme artigo 64 da Lei Municipal 3.182/2015:

I. Eixo I - expressões artísticas:

- a) projetos na área de artes cênicas (teatro, dança, ópera e circo), capoeira, música, folclore, literatura, livros, poesia, humanidades, moda, artesanato, audiovisual, arte digital, artes visuais, arte urbana, arte popular, artes gráficas e artes integradas;
- b) outras áreas artísticas devidamente justificadas.

II. Eixo II - patrimônio e memória:

- a) projetos na área de preservação e restauração de patrimônio histórico e cultural, material e imaterial;

- b) construção, conservação e manutenção de museus, arquivos, bibliotecas, centros culturais, casas de cultura e espaços culturais.

III. Eixo III - pesquisa e pensamento:

- a) levantamentos, estudos, mapeamentos e pesquisas na área artística e cultural;
- b) realização de cursos de caráter cultural ou artístico destinado à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área da cultura.

1.3. O valor total disponibilizado para captação será de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), tendo por base a arrecadação do ano de 2020.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. Constituem-se objetivos do presente edital:

- a) consolidar o direito à cultura e diminuir as desigualdades socioeconômicas-culturais nas diversas regiões do município de Niterói;
- b) reconhecer, proteger, valorizar e promover diversas linguagens artísticas e manifestações culturais locais, considerando sua diversidade;
- c) incentivar a sustentabilidade de trabalhadoras/es da cultura;
- d) possibilitar a difusão, a circulação e a valorização das expressões culturais niteroienses;
- e) desenvolver o aperfeiçoamento da cadeia produtiva da cultura de forma a garantir a mitigação das ameaças geradas pela pandemia da COVID-19 e um melhor aproveitamento das potencialidades e oportunidades no âmbito desta economia;
- f) estimular a formação, o aperfeiçoamento e o intercâmbio de profissionais da área cultural;
- g) promover a preservação e o uso sustentável do patrimônio cultural e histórico de Niterói, em sua dimensão material e imaterial;
- h) promover a diversidade e redução da desigualdade étnico-racial e de gênero no acesso às políticas públicas de apoio e fomento ao setor artístico-cultural;
- i) apoiar as atividades culturais de caráter inovador e/ou experimental;

3. DAS DEFINIÇÕES DO EDITAL

3.1. Para efeito deste edital considera-se:

- a) **PROJETO CULTURAL:** proposta inscrita através do Formulário de Inscrição com a finalidade de realização de atividade e/ou produto artístico e/ou cultural;
- b) **PROPONENTE:** pessoa física ou jurídica diretamente responsável pelo projeto cultural, domiciliada, com sede ou filial no Município de Niterói há, no mínimo, 02 (dois) anos;
- c) **INCENTIVADOR:** pessoa física contribuinte tributário de Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU ou pessoa jurídica contribuinte tributário do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN e/ou do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, que venha a transferir recursos para projetos culturais aprovados;
- d) **INCENTIVO:** transferência de recursos, em caráter definitivo e livre de ônus, efetuada pelo incentivador a projetos culturais aprovados por este edital. O incentivo poderá ser feito através de doação ou de patrocínio;
- e) **DOAÇÃO:** incentivo em forma de recurso financeiro que não tenha intenção promocional ou publicitária, nem pressuponha qualquer retorno material;
- f) **PATROCÍNIO:** incentivo em forma de recurso financeiro com retorno promocional ou publicitário;
- g) **CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA):** documento emitido pela FAN certificando a aprovação do projeto cultural, discriminando o proponente, o mecanismo, os dados do projeto aprovado, o prazo final de sua execução e captação e os valores dos recursos habilitados à captação;
- h) **DECLARAÇÃO DE INTENÇÃO (DI):** documento no qual o incentivador formaliza sua concordância em apoiar projeto cultural aprovado neste edital, indicando os valores e a forma de repasse dos recursos ao proponente;
- i) **RECIBO DE CONCESSÃO:** documento no qual o proponente discrimina o valor dos recursos depositados, correspondente à concessão do incentivo fiscal constante da DI;
- j) **CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO PROJETO CULTURAL:** documento emitido pela FAN ao proponente que tenha a prestação de contas final de seu projeto aprovada;

- k) SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA (SMCN):** criado pela Lei Municipal 3.182/2015, tem como finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico através de políticas públicas de cultura, assegurando o pleno exercício dos direitos artístico-culturais. É um instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas de cultura de longo prazo;
- l) SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA (SIMFIC):** parte integrante do SMCN, é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, especialmente dispostos nos artigos 46 a 75 da Lei 3.182/2015 e tem como finalidade o incentivo fiscal em benefício de apoio à realização de projetos culturais e o fomento às manifestações culturais e artísticas no município de Niterói, mediante concessão de apoio financeiro;
- m) SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS (SMC):** órgão da Prefeitura de Niterói responsável pela coordenação e apoio às instâncias de articulação, pactuação e deliberação do SIMFIC;
- n) FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI (FAN):** órgão ligado à SMC, responsável pela gestão do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;
- o) SUPERINTENDÊNCIA DO SIMFIC:** setor vinculado à FAN, tem como tarefa coordenar os processos administrativos referentes ao SIMFIC;
- p) CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS (CMPC):** órgão colegiado, deliberativo, que tem por função emanar as diretrizes do SIMFIC, além de avaliar as políticas culturais do município;
- q) COMISSÃO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA (CMIC):** composta por 06 (seis) membros, com formação paritária entre membros da sociedade civil e do poder público, com mandato de 02 (dois) anos, responsável por avaliar os projetos inscritos neste edital;
- r) COMISSÃO MUNICIPAL DO FUNDO DE CULTURA (CMFC):** composta por 06 (seis) membros, com formação paritária entre membros da sociedade civil e do poder público, com mandato de 02 (dois) anos, responsável por avaliar os projetos inscritos no edital do Fundo Municipal de Cultura;
- s) CADASTRO DE INADIMPLENTES DO SIMFIC:** tem como objetivo registrar e relacionar proponentes em situação de irregularidade perante o SIMFIC.

4. DO INCENTIVO FISCAL A PROJETOS CULTURAIS

4.1. O incentivo fiscal de que trata este edital corresponde à dedução de até 20% (vinte por cento) dos valores do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e/ou do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU devidos pelos contribuintes que vierem a apoiar, mediante doação ou patrocínio, projetos culturais apreciados e aprovados na forma deste edital.

4.1.1. O limite de 20% (vinte por cento) para dedução deverá ser calculado com base no montante total de cada imposto (ISSQN ou IPTU) devido no ano de 2020.

4.1.2. O incentivador poderá deduzir até 20% (vinte por cento) de cada um dos impostos devidos, podendo usar simultaneamente ambos os impostos para efeito de cálculo e dedução.

4.2. O incentivo fiscal poderá ser feito através de doação ou patrocínio, respeitando as seguintes modalidades:

- a) **INCENTIVO DE DOAÇÃO:** nesta modalidade, as doações feitas pelos incentivadores em favor de projetos culturais poderão ser integralmente deduzidas dos valores devidos de ISSQN e/ou IPTU pelo contribuinte, respeitando-se o limite de 20% (vinte por cento) do valor total devido destes impostos;
- b) **INCENTIVO POR PATROCÍNIO:** nesta modalidade, os recursos investidos nos projetos culturais poderão ter até 70% (setenta por cento) do seu montante deduzidos dos valores devidos de ISSQN e/ou IPTU pelo contribuinte, respeitando-se o limite de 20% (vinte por cento) do valor total desses impostos.

5. DAS CARACTERÍSTICAS DOS PROPONENTES

5.1. Podem participar como PROPONENTE deste edital pessoas físicas e jurídicas, de acordo com as seguintes definições:

- a) será admitida a inscrição por PROPONENTE **pessoas física** maior de 18 anos, residente no município de Niterói há, pelo menos, 02 (dois) anos, que tenha trabalho comprovado na área artístico-cultural e que seja diretamente responsável pela concepção, promoção e execução do projeto proposto.

- b)** será admitida a inscrição por PROPONENTE **peçoas jurídica com ou sem fins lucrativos**, com matriz ou filial estabelecida no Município de Niterói há, no mínimo, 02 (dois) anos, com objetivo cultural explicitado nos seus atos constitutivos e/ou com comprovada atuação (da entidade e de seu corpo dirigente) na área cultural, há no mínimo 02 (dois) anos.

5.1.1. Os prazos referidos no item 5.1 serão contados a partir da data de encerramento do período de inscrições.

5.2. Não poderão participar como PROPONENTES deste edital:

- a)** agentes públicos da Prefeitura de Niterói, sua Administração Direta e Indireta;
- b)** agentes públicos lotados na SMC ou na FAN, seus cônjuges ou conviventes, ascendentes, descendentes, colaterais até o segundo grau e seus sócios;
- c)** pessoa física ou jurídica contratada para apresentar-se como proponente;
- d)** pareceristas, membros ou suplentes da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura (CMIC), incluindo pessoas jurídicas de que participem como sócios ou dirigentes, seus sócios, suas coligadas ou controladas, seus cônjuges ou conviventes, ascendentes, descendentes, colaterais até o segundo grau, enquanto durarem seus mandatos;
- e)** membros titulares ou suplentes do Conselho Municipal de Políticas Culturais, assim como empresas ou entidades de que participem como sócios ou dirigentes;
- f)** incentivadores, seus sócios ou titulares, suas coligadas ou controladas, cônjuges ou conviventes, ascendentes e colaterais até o segundo grau.

5.2.1. Para efeitos deste edital, consideram-se como coligadas ou controladas quaisquer entidades que estejam sob controle ou vinculação, direta ou indireta, com a empresa que queira transferir recursos ou cujo titular o tenha feito, bem como as fundações ou organizações culturais por ela criadas e mantidas.

6. DAS CARACTERÍSTICAS DOS PROJETOS

6.1. Será admitida a inscrição de PROJETOS CULTURAIS que se enquadrem em um dos eixos descritos no item 1.2.

6.2. Os PROJETOS CULTURAIS deverão ser enquadrados nas seguintes faixas de valores:

- a) **MICROPROJETO** – projetos de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) – dotação global de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- b) **PROJETO DE PEQUENO PORTE** – projetos com valor entre R\$ 20.001,00 (vinte mil e um reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) – dotação global de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais);
- c) **PROJETO DE MÉDIO PORTE** – projetos com valor entre R\$ 50.001,00 (cinquenta mil e um reais) e R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) – dotação global de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais);
- d) **PROJETO DE GRANDE PORTE** – projetos com valor entre R\$ 150.001,00 (cento e cinquenta mil e um reais) e R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) – dotação global de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais).

6.3. Os custos relacionados à taxa de administração do projeto não podem exceder 10% (dez por cento) do valor aprovado ou captado e devem estar previstos no orçamento, conforme artigo 59 do Decreto Municipal nº 12.747/2017.

6.3.1. Somente serão permitidos gastos e remuneração de serviços realizados durante o período de execução do projeto, conforme cronograma aprovado.

6.4. Poderão ser contemplados Planos Anuais de Atividades para projetos de ação continuada, conforme artigo 54 do Decreto Municipal nº 12.747/2017.

6.4.1. Entende-se por Plano Anual de Atividades: proposta cultural apresentada por pessoa jurídica sem fins lucrativos que contemple, por um período de 01 (um) ano, a manutenção da instituição e suas atividades culturais de caráter permanente e continuado, bem como os projetos e ações constantes do seu planejamento.

6.5. Os proponentes que acessarem recursos provenientes de incentivo fiscal não poderão acessar outros recursos do SIMFIC para o mesmo projeto.

6.6. Todos os projetos deverão ser realizados em até um ano da data da sua aprovação.

6.6.1. Caso o projeto seja aprovado e o proponente precise ultrapassar este prazo, deverá solicitar prorrogação do prazo de execução à Superintendência do SIMFIC, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do final do prazo de execução, estando sujeita à avaliação e aprovação para que o prazo seja considerado estendido.

6.6.2. A prorrogação do prazo de vigência do projeto poderá ser solicitada apenas uma vez.

6.7. Os PROJETOS deverão prever ações e/ou medidas de **ACESSIBILIDADE**, considerando-se, neste caso, tanto os profissionais envolvidos quanto o público atendido.

6.7.1. Cada PROJETO deverá propor, ao menos, 1 (uma) medida e/ou ação de acessibilidade, em conformidade com o objeto e a sua proposta de programação.

6.7.2. Entende-se como acessibilidade, as ações e/ou medidas desenvolvidas para a promoção da inclusão de públicos tradicionalmente não contemplados em programas e atividades culturais. Tais como pessoas com deficiência, pessoas com mobilidade reduzida e pessoas com dificuldade na língua/linguagem.

6.7.3. São exemplos de formatos acessíveis:

- a) audiodescrição;
- b) dublagem em português;
- c) edição sonora de textos;
- d) formato DAISY;
- e) sistema de leitura de tela;
- f) texto em Braille;
- g) alfabeto Moon;
- h) intérprete de LIBRAS;
- i) livro de leitura fácil;
- j) texto em fonte ampliada;
- k) audioguia com LIBRAS;
- l) letras em relevo;
- m) mapas táteis;
- n) pictogramas em relevo;
- o) réplicas em escala reduzida;
- p) sinalização tátil no piso;
- q) piso podotátil cromo diferenciado;
- r) Tadoma;
- s) Central de Atendimento ao Surdo;
- t) contraste cromático;
- u) legendas em texto;
- v) transcrição de falas em tempo real;
- w) closed caption;

- x) medidas arquitetônicas, conforme (NBR 9050-2015);
- y) outras medidas sugeridas pela/o PROPONENTE a serem apreciadas pela CMIC.

6.7.4. As medidas e/ou ações de acessibilidade deverão constar nos materiais de divulgação do projeto.

6.7.5. As medidas e/ou ações de acessibilidade deverão integrar a Planilha Orçamentária e ser custeadas com os recursos destinados ao projeto, em caso de aprovação.

6.7.6. Caso a/o PROPONENTE vislumbre outra maneira de viabilizar as medidas e/ou ações a serem adotadas e as mesmas não venham a acarretar custos para o projeto, deverão ser apresentadas as devidas justificativas para sua ausência na Planilha Financeira.

6.8. Os PROJETOS CULTURAIS deverão prever contrapartidas conforme item 7 deste edital.

6.9. São vedados PROJETOS CULTURAIS que apresentem:

- a) a contratação direta ou indireta de servidores públicos, funcionários, empregados ou contratados da SMC ou da FAN, seus cônjuges ou conviventes, parentes ascendentes, descendentes, colaterais, afins até o segundo grau e pessoas jurídicas de que participem como sócios ou dirigentes;
- b) a contratação direta ou indireta de servidores públicos, funcionários, empregados ou contratados da Prefeitura de Niterói, de suas autarquias e fundações, bem como de pessoas jurídicas em que figurem como sócios ou dirigentes;
- c) a contratação de um mesmo profissional ou prestador de serviços, seja ele pessoa física ou jurídica, cuja remuneração, somando-se todos os serviços executados no âmbito do mesmo projeto, exceder o limite de 20% (vinte por cento) do valor captado;
- d) a contratação direta ou indireta de empresas e/ou profissionais para prestação de serviços que sejam membros ou suplentes da CMFC e da CMIC, seus cônjuges ou conviventes, parentes ascendentes, descendentes, colaterais, afins até o segundo grau, seus sócios e pessoas jurídicas de que participem como sócios ou dirigentes;
- e) a contratação direta ou indireta de membros ou suplentes do CMPC e de pessoas jurídicas de que participem como sócios ou dirigentes.

6.10. A/O PROPONENTE poderá ser contratada/o como prestadora/or de serviços do projeto, respeitando-se o limite disposto no subitem 6.9.c).

6.11. São vedados projetos relativos à implantação de equipamento cultural e/ou aquisição de acervo permanente apresentados por PROPONENTE pessoa jurídica com fins lucrativos.

6.12. A/O PROPONENTE pessoa física não poderá apresentar projeto com o objetivo de realização de obras em espaços físicos ou aquisição de equipamentos, bens e materiais permanentes ou duráveis.

6.13. São vedados projetos que caracterizem desvio de finalidade prioritariamente cultural.

6.14. Caso haja inscrição de projetos em duplicidade pelo mesmo proponente, será considerado apenas o último na ordem de inscrição, sendo os demais inabilitados.

6.15. Projetos identificados como inscritos de forma fragmentada, isto é, que configurem fases ou partes de um mesmo projeto cultural, serão todos inabilitados no processo de triagem.

6.16. O incentivador poderá inscrever propostas que prevejam ações executadas em sua sede ou espaço físico, desde que sejam de acesso gratuito e não acarretem qualquer tipo de ônus ao público participante.

7. DAS CONTRAPARTIDAS

7.1. Todos os PROJETOS CULTURAIS deverão prever:

- a) ao menos 01 (uma) contrapartida institucional;
- b) ao menos 01 (uma) contrapartida de democratização do acesso;
- c) ao menos 01 (uma) contrapartida sociocultural.

7.2. Como **contrapartida institucional**, os PROJETOS deverão prever a entrega de cota de produtos destinados à SMC/FAN, de acordo com o discriminado abaixo:

- a) 5% do total de ingressos, por sessão e/ou dia de apresentação, relativos à lotação do espaço de realização do PROJETO CULTURAL, bem como de todos os eventos derivados, sem restrição a setores específicos e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. No caso de cursos de formação e oficinas gratuitas, a/o PROPONENTE deverá reservar, para a SMC/FAN, 5% do total de vagas relativas à lotação do espaço;
- b) 5% do total de produtos do PROJETO CULTURAL (ex.: livros, DVDs, CDs), quando houver.

7.3. Como contrapartida de democratização do acesso, os PROJETOS deverão prever ações e/ou medidas em que a/o PROPONENTE e sua equipe promovam a universalização do acesso aos bens e serviços gerados pelo projeto, não sendo premissa, contudo, a garantia de gratuidade ao público. Entende-se como medidas de democratização de acesso:

- a) desenvolvimento de atividades em locais remotos ou em áreas habitadas por populações urbanas periféricas;
- b) facilitação do acesso pela população aos bens e serviços gerados pelo projeto, promovendo gratuidade ou oferta de ingressos a preços populares, quando for o caso;
- c) disponibilização de registros audiovisuais das atividades na internet;
- d) capacitação de estudantes da rede pública ou privada de ensino em atividades educacionais, profissionais ou de gestão cultural e artes desenvolvidas na proposta;
- e) doação de cotas de ingressos e/ou produtos culturais resultantes do projeto (para além da cota obrigatória de 5% para a Secretaria Municipal de Cultura estipulada pelo Edital, nos termos do Art. 53);
- f) oferta de transporte gratuito ao público das atividades do projeto;
- g) capacitação de agentes culturais;
- h) ações que, de maneira geral, permitam maior acesso aos bens e serviços culturais gerados pelos projetos;
- i) outras medidas sugeridas pela/o PROPONENTE a serem apreciadas pela CMIC.

7.4. Como contrapartida sociocultural os PROJETOS deverão prever ações e/ou medidas de retorno social à população por meio de ação a ser desenvolvida pelo projeto em virtude do apoio financeiro recebido. Entende-se como contrapartidas socioculturais as seguintes ações:

- a) doação dos produtos culturais a escolas públicas, estudantes e professores da rede pública de ensino, bem como a entidades de ensino de gestão cultural e artes como universidades públicas e privadas, bibliotecas, museus ou equipamentos culturais acessíveis ao público (para além da cota obrigatória de 5% para a Secretaria Municipal das Culturas estipulada na contrapartida institucional);
- b) doação de cota de ingressos ou permissão de participação gratuita a público de baixa renda, nos termos do Decreto Federal 6.135/2007 (para além da cota obrigatória de

5% para a Secretaria Municipal das Culturas estipulada na contrapartida institucional);

- c)** desenvolvimento de atividades tais como oficinas, espetáculos, palestras, encontros, seminários, exposições, etc., em locais remotos ou em áreas habitadas por populações urbanas periféricas;
- d)** desenvolvimento de atividades tais como oficinas, espetáculos, palestras, encontros, seminários, exposições, etc., em equipamentos e centros culturais vinculados à Secretaria Municipal de Cultura;
- e)** disponibilização de registros audiovisuais das atividades na internet;
- f)** realização gratuita de atividades paralelas aos projetos, tais como ensaios abertos, cursos, treinamentos, palestras, exposições, mostras, oficinas etc.;
- g)** capacitação de estudantes da rede pública ou privada de ensino em atividades educacionais, profissionais ou de gestão cultural e artes desenvolvidas pelo projeto;
- h)** capacitação de agentes culturais;
- i)** ações que, de maneira geral, permitam retorno social à população pelo apoio financeiro recebido e que estejam relacionadas à descentralização cultural e/ou à universalização e democratização do acesso a bens e serviços culturais;
- j)** outras medidas sugeridas pela/o Proponente a serem apreciadas pela CMIC.

7.5. As contrapartidas devem ser financeiramente mensuráveis em campo específico no Formulário de Inscrição.

7.6. Para os PROJETOS aprovados, a contrapartida será estabelecida entre a/o PROPONENTE e a SMC/FAN, que poderão, a seu critério, propor alterações na proposta originalmente apresentada.

7.7. Para todos os efeitos, não poderá ser apresentada a mesma proposta de contrapartida para Democratização do acesso e Contrapartida sociocultural, devendo as mesmas ser diferentes entre si.

7.8. Os PROJETOS que não apresentarem propostas para Democratização do Acesso e/ou Contrapartida sociocultural, serão desclassificados.

7.9. Os custos de realização das contrapartidas envolvidos para sua realização não podem estar incluídos na Planilha Financeira.

8. DAS INSCRIÇÕES

8.1. As inscrições serão gratuitas e efetuadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico disponível no endereço www.culturaniteroi.com.br, que estará aberto das 10h do dia 13 de agosto de 2021 até às 18h do dia 28 de setembro de 2021.

8.1.1. A inscrição das propostas poderá ser prorrogada por livre decisão da SMC/FAN.

8.2. A inscrição será composta pelo preenchimento completo do formulário eletrônico, contendo dados da pessoa jurídica e de seu representante, descrição da proposta e *upload* dos anexos indicados no **Anexo 01 - Documentos e materiais necessários à inscrição**

8.3. Cada proponente poderá inscrever no máximo 02 (dois) projetos, desde que o valor dos dois, somados, não ultrapasse R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) em renúncia fiscal

8.3.1. Caso o proponente envie mais de 02 (dois) projetos, serão considerados válidos os dois últimos enviados.

8.3.2. Caso a soma de valores dos 02 (dois) projetos ultrapasse o limite de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) em renúncia fiscal, todos serão considerados inabilitados, cabendo recurso do proponente e readequação aos limites estabelecidos dentro dos prazos estabelecidos.

8.4. Não serão aceitas modificações ou substituições de dados e de anexos depois de finalizada a inscrição.

8.5. Não será permitida a substituição de proponentes depois de finalizada a inscrição.

8.6. Os documentos e conteúdos obrigatórios para anexação deverão respeitar as especificações técnicas exigidas no sistema, sendo expressamente proibida a anexação de documentos que contenham rasuras, colagens ou montagens.

8.6.1 Os vídeos que compõem a inscrição das propostas deverão ser enviados em formatos de endereços eletrônicos (links) e deverão estar abertos para visualização.

8.7. Os anexos enviados no sistema de inscrição não podem ultrapassar o limite de 3 (três) megabytes por arquivo.

8.8. A SMC/FAN reserva-se o direito de exigir, em qualquer momento, a apresentação do documento original, dentro do prazo estipulado na notificação, se detectada a montagem ou colagem de assinaturas nos documentos. Caso o documento original tenha conteúdo diverso do que foi anexado na inscrição, a proposta será inabilitada a qualquer tempo.

8.9. A/O Proponente deverá preencher todas as informações contidas nos formulários, estando sujeito à inabilitação caso estas não estejam completas ou não sejam verídicas.

8.10. É imprescindível o envio de todos os documentos solicitados na presente chamada pública. A SMC se reserva o direito de inabilitar propostas que não estejam completas.

8.11. A SMC não se responsabiliza por eventuais congestionamentos no sistema de inscrição online ou por erros no preenchimento do formulário eletrônico e recomenda que a inscrição seja feita com antecedência em relação ao prazo final.

8.12. A SMC recomenda que a/o proponente mantenha cópia das informações e anexos referentes à inscrição, em arquivo físico ou digital, pois o acesso ao sistema poderá ser encerrado ao fim do período de inscrição.

8.13 Após preencher por completo todas as informações do formulário eletrônico e anexar os arquivos obrigatórios, a/o proponente deve clicar no ícone “concluir” para finalizar a inscrição.

8.14. Serão consideradas válidas apenas as inscrições finalizadas dentro do prazo previsto. As demais serão inabilitadas.

8.15. A finalização da inscrição implica prévia e integral concordância da/o proponente com as disposições previstas nesta chamada pública. A/O proponente será a única responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a SMC de qualquer responsabilidade civil ou penal.

8.16. Eventuais irregularidades na documentação e nas informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicarão na inabilitação da proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

9. DA TRIAGEM E HABILITAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

9.1. A etapa de triagem e habilitação é uma etapa de caráter eliminatório, realizada pela Comissão de Triagem e Habilitação.

9.1.1. O Secretário Municipal das Culturas e o Presidente da FAN indicarão os nomes que irão compor a Comissão de Triagem e Habilitação.

9.2. Na triagem e habilitação será verificado se a proponente atende às condições de participação e se a inscrição está de acordo com as exigências de documentação, de preenchimento do formulário e de anexação de arquivos, conforme estabelecido no Edital.

9.3. A SMC/FAN poderá, se assim desejar, diligenciar as inscrições que apresentarem erro

no envio dos documentos e anexos obrigatórios, estabelecendo um prazo máximo de 03 (três) dias corridos para que sejam providenciados os ajustes na documentação. O mesmo será aplicado a possíveis erros de preenchimento do formulário.

9.4. Caso a SMC/FAN diligencie uma proposta, a alteração do status do projeto será feita através do mesmo sistema eletrônico usado para inscrição. É de inteira responsabilidade da/o proponente acompanhar o histórico de atualizações do status da proposta.

9.5. Serão inabilitadas todas as inscrições que não se enquadrarem neste regulamento, não apresentarem as documentações e informações exigidas no ato da inscrição, bem como as que não responderem à diligência no prazo estipulado para tal.

9.6. Todas as propostas que forem identificadas como cumpridoras do estabelecido neste edital, ou seja, com documentação completa e preenchimento adequado dos formulários, serão consideradas habilitadas estando aptas para serem encaminhadas à Etapa de Seleção.

9.7. A listagem com todas as propostas habilitadas e inabilitadas será publicada na página da internet www.culturaniteroi.com.br, com a data da publicação.

9.8. A/O PROPONENTE inabilitada/o terá 03 (três) dias corridos após a publicação no site para recorrer do motivo da inabilitação.

9.9. O pedido de recurso deverá ser enviado para o email incentivofiscal.niteroi@gmail.com, na forma do **Anexo 02 – Modelo de recurso**.

9.10. Caberá à SMC o julgamento dos recursos.

10. DA SELEÇÃO

10.1. Os projetos culturais habilitados, na forma, prazo e condições estabelecidas neste edital, serão avaliados em duas etapas: Parecer Técnico e Avaliação pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura (CMIC).

10.1.1. A equipe de pareceristas será composta por pessoas de notório saber na área cultural, convidados pela SMC/FAN exclusivamente para emitir pareceres técnicos sobre os projetos inscritos.

10.1.2. Serão convidados quantos pareceristas forem necessários em relação à quantidade e às áreas artístico-culturais dos projetos inscritos.

10.1.3. Cada parecerista receberá um grupo de projetos para análise, de acordo

com sua área artístico-cultural de expertise.

10.1.4. Ao fim desta etapa, cada um dos projetos inscritos receberá um parecer recomendando sua aprovação ou reprovação.

10.1.5. Os pareceres ficarão disponíveis na FAN para consulta dos interessados após a divulgação do resultado.

10.2. A etapa de parecer técnico terá como objetivo analisar os projetos de acordo com os seguintes itens de enquadramento e critérios de avaliação:

- a) enquadramento cultural do projeto;
- b) clareza e coerência das informações e conteúdos apresentados no Formulário de Inscrição, seus anexos e documentação obrigatória;
- c) experiência e capacidade técnica da/o proponente e da equipe envolvida na realização do projeto;
- d) adequação da proposta orçamentária aos valores de mercado;
- e) equilíbrio financeiro entre a receita prevista, o valor total do projeto e o valor de incentivo solicitado;
- f) potencial realização do projeto, segundo o cronograma e o orçamento apresentados;
- g) capacidade de o projeto atender aos objetivos estabelecidos no item 2 deste edital;
- h) capacidade efetiva de o projeto alcançar os resultados pretendidos.

10.2.1. Será recomendada a reprovação de projetos que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

- a) inadequação aos critérios previstos no item 10.2 deste edital;
- b) inadequação a qualquer critério de habilitação que, por algum motivo, não tenha sido detectado naquela fase;

10.2.2. Durante a etapa de parecer técnico, a Superintendência do SIMFIC poderá solicitar ao proponente esclarecimento e/ou documentação complementar através de notificação enviada para o endereço eletrônico cadastrado no Formulário de Inscrição, que deverá ser atendida no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de envio da notificação.

10.3. Todos os pareceres serão enviados para a Superintendência do SIMFIC, que os

reunirá para dar prosseguimento à etapa de Avaliação pela CMIC, que se reunirá para decidir quanto à aprovação ou reprovação de cada projeto.

10.3.1. A CMIC é composta por 03 (três) representantes do poder público e 03 (três) representantes da sociedade civil, competindo a ela avaliar e selecionar, de forma impessoal e objetiva, os projetos culturais aptos a serem incentivados.

10.3.2. Compete à CMIC avaliar os projetos com base nos pareceres técnicos encaminhados, decidindo pela sua aprovação ou reprovação, tendo como parâmetros os critérios exclusivamente técnicos definidos no item 10.2 deste edital, sendo a fundamentação de sua decisão devidamente registrada.

10.4. O parecer final do processo, conforme artigo 64 do Decreto Municipal nº 12747/2017, será feito pelo Presidente da FAN.

10.5. Cabe ao Secretário Municipal das Culturas a aprovação final dos projetos, fundamentando sua decisão caso esta seja diversa da manifestação da CMIC.

10.6. Serão aprovados todos os projetos que se enquadrem neste edital, independente da limitação orçamentária.

11. DO RESULTADO E DOS RECURSOS

11.1. Por indicação da CMIC, a Superintendência do SIMFIC poderá vetar, total ou parcialmente, itens de despesa que considere inadequados, bem como estabelecer, na aprovação do projeto, concessão de captação de recurso inferior ao solicitado pelo proponente, de acordo com artigo 58 do Decreto Municipal nº 12.747/2017 e Portaria de Prestação de Contas específica.

11.2. A lista de projetos aprovados e reprovados será publicada no endereço eletrônico www.culturaniteroi.com.br e no Diário Oficial do Município para amplo conhecimento.

11.3. O proponente que tiver seu projeto reprovado poderá apresentar recurso, em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado.

11.3.1. No recurso deverão ser expostos os fundamentos do pedido de nova decisão.

11.4. O recurso deverá ser encaminhado através do email incentivofiscal.niteroi@gmail.com

11.5. Os recursos desta fase serão analisados pela CMIC e decididos pelo Presidente da FAN.

11.6. O resultado da análise dos recursos recebidos e os motivos de indeferimento serão

publicados no endereço eletrônico www.culturaniteroi.com.br e no Diário Oficial do Município.

11.7. Os projetos aprovados seguirão as etapas subsequentes, previstas no Decreto Municipal nº 12.747/2017, para concessão e aproveitamento do benefício fiscal.

11.8. Os proponentes que tiverem seus projetos aprovados poderão retirar o Certificado de Aprovação (CA) na sede da FAN.

12. DA LIMITAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O valor total disponível para a renúncia fiscal é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), divididos de acordo com as faixas de valores indicadas no item 6.2.

12.2. A Superintendência do SIMFIC aceitará todas as DIs entregues até a data limite, porém procederá da seguinte forma para que não sejam ultrapassados os valores disponíveis por faixa:

- 1)** Todas as DIs recebidas dentro do padrão estabelecido até a data de encerramento da inscrição dos projetos serão encaminhadas à Secretaria de Fazenda por ordem de protocolo, até o limite do valor por faixa;
- 2)** Após verificação da Secretaria de Fazenda, caso algum valor tenha sido diminuído, a Superintendência remeterá as próximas DIs, em ordem de protocolo, até o limite do valor por faixa;
- 3)** Após o encerramento do período de inscrição de projetos, caso não haja projetos inscritos suficientes para atingir o limite da dotação global de cada faixa, a Superintendência do SIMFIC irá remanejar da forma que contemple o maior número possível de inscritos, conforme portaria 178/2017 da FAN e remeterá à Secretaria de Fazenda da mesma forma descrita nos itens anteriores;
- 4)** Após o prazo final de entrega de DIs, caso não haja DIs suficientes para atingir o limite da dotação global de cada faixa, a Superintendência do SIMFIC irá remanejar da forma que contemple o maior número possível de inscritos, conforme portaria 178/2017 da FAN e remeterá a Secretaria de Fazenda da mesma forma descrita nos itens anteriores.

13. DA REINSCRIÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS EM EDITAL ANTERIOR

13.1. Todos os projetos aprovados e que não obtiveram captação no edital anterior do Incentivo Fiscal, poderão se reinscrever neste edital.

13.2. O Formulário de Inscrição deverá ser encaminhado através do sistema de inscrições online.

13.4. Todos os projetos reinscritos passam a ser regidos pelo presente edital, com seus novos prazos de execução.

13.5. Caso a/o proponente opte por reinscrever seu projeto, fica estabelecida a mesma regra presente neste edital de limitação de projeto por proponente e de valor total, conforme itens anteriores.

13.6. Somente a/o próprio proponente poderá solicitar a reinscrição de seu projeto, não podendo passar a responsabilidade para terceiros, nem modificar o proponente.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Para a execução dos projetos, as/os proponentes deverão abrir conta corrente na Caixa Econômica Federal, exclusiva para os fins previstos neste edital, por meio da qual efetuarão toda a movimentação financeira relativa ao projeto, e informar os dados da conta à Superintendência do SIMFIC.

14.2.1. A/O proponente somente poderá movimentar a conta exclusiva do projeto mediante autorização da FAN e quando houver depósito mínimo de 20% (vinte por cento) do orçamento aprovado do projeto.

14.2. É permitido a/ao proponente obter quantos incentivadores forem necessários para a execução de seu projeto, conforme valor aprovado, assim como um mesmo contribuinte poderá incentivar mais de um projeto, desde que respeitados os valores legais do imposto devido.

14.3. A responsabilidade legal pelo projeto aprovado, assim como pela movimentação de recursos financeiros a ele destinados, não poderá ser delegada à terceiros, por meio de procuração ou quaisquer outros tipos de documentos.

14.4. É obrigatória a aplicação de marcas nos produtos resultantes do projeto incentivado e todo o material de divulgação de acordo com as normas divulgadas pela FAN.

14.4.1. O descumprimento acarreta a perda automática do benefício, cobrando-se os valores repassados, ficando o proponente impedido de obter quaisquer dos benefícios da

Lei nº 3.182, de 18 de dezembro de 2015, pelo prazo de 03 (três) anos, além de ser inserido no Cadastro de Inadimplentes do SIMFIC.

14.5. Todo o material de difusão, divulgação, promoção e distribuição relacionados aos projetos incentivados deverá ser previamente aprovado pela FAN.

14.6. No prazo de 60 (sessenta) dias corridos após o fim da execução do projeto, o proponente deverá apresentar à Superintendência do SIMFIC prestação de contas detalhada dos recursos recebidos e despendidos e da comprovação dos impostos sob sua responsabilidade, inclusive documentos de receita e despesa e extrato bancário, além de relatório das atividades desenvolvidas, contrapartidas sociais realizadas, dos resultados dos projetos, dos produtos, incluindo material de divulgação, conforme portaria específica sobre o tema.

14.7. Quaisquer valores que estejam depositados na conta bancária exclusiva do projeto e não sejam utilizados no projeto cultural, deverão ser transferidos para o Fundo Municipal de Cultura.

14.8. A participação no presente edital não impede que as/os selecionados obtenham recursos junto à iniciativa privada ou setor público, utilizando ou não as leis brasileiras vigentes de incentivo à cultura, com exceção dos demais instrumentos de fomento previstos no SIMFIC, que ficam vedados. Todos os valores deverão estar descritos na Planilha Orçamentária.

14.9. A responsabilidade exclusiva pelo acompanhamento das publicações no Diário Oficial do Município e no site www.culturaniteroi.com.br é das/os proponentes.

14.10. Esclarecimentos acerca do conteúdo deste edital poderão ser obtidos através do correio eletrônico: incentivofiscal.niteroi@gmail.com.

14.11. A/O proponente poderá obter orientação presencial a respeito da inscrição de projetos e preenchimento dos formulários na Superintendência do SIMFIC. É necessário agendamento através do correio eletrônico incentivofiscal.niteroi@gmail.com, ou pelo telefone 2719-9900.

14.12. As/Os proponentes deverão observar e tomar conhecimento da Lei 3.182/2015, que dispõe sobre a criação e a regulamentação do Sistema Municipal de Cultura, seus decretos e portarias relacionadas, que estarão disponíveis no site www.culturaniteroi.com.br.

14.13. Quaisquer casos omissos serão resolvidos pela presidência da FAN.

14.14. Este edital entra em vigor na data da sua publicação.

14.15. Fica designado o foro da Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro - Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXOS DO EDITAL

Anexo 01 - Documentos e materiais necessários à inscrição

Anexo 02 – Modelo de recurso

Anexo 03 - Planilha Orçamentária

Anexo 04 - Plano de Distribuição

Anexo 05 - Carta de Anuência (modelo)

Anexo 06 - Documentos a serem entregues junto às Dis

Niterói, 13 de agosto de 2021

Renato Almada

Superintendente do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SIMFIC

Marcos Sabino

Presidente da Fundação de Arte de Niterói

Leonardo Giordano

Secretário Municipal das Culturas